



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

01
NR

Boituva, 05 de Maio de 2020.

Ofício nº 396/2020 – Gabinete do Prefeito

Ref. Vetos de Projetos de Leis e respectivos Autógrafos.

Vimos através do presente, face razão dos motivos anexos, vetar Projetos de Leis nº 04/2020 de 21/02/2020; e nº 05/2019 de 20/02/2020 e respectivos Autógrafos 18/2020; e 19/2020.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Certo de sua compreensão

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva

Excelentíssimo. Sr.

Pedro Teodoro Filho

Presidente da Câmara Municipal de Boituva

Câmara Municipal de BOITUVA

Protocolo: 00814/2020

Data: 05/05/2020

Hora: 16:59

Correspondência Recebida Nº 407/2020

Autoria: FERNANDO LOPES DA SILVA

Assunto: Ofício nº 396/2020 Gabinete do Prefeito Ref. Vetos de Projeto de Lei e respectivos Autógrafo Vimos



Natália Rodrigues da Silva Oliveira
RECEPÇÃO CMB



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Processo Administrativo 5.425/1/2020 protocolado em 08.04.2020

Despachei nesta data.

Em razão dos motivos anexos, vetei o Projeto de lei 04/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 de Autoria do Legislativo com respectivo Autógrafo de nº. 018/2020

COMUNIQUE-SE através de Ofício ao Presidente da Câmara, nos termos do art. 88-E, § 2º da Lei Orgânica do Município de Boituva.

Boituva, 05 de Maio de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito

02
NR



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

03
NR

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 88-E, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** o Projeto de lei 004/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 de Autoria do Poder Legislativo, com o respectivo Autógrafo nº. 018/2020, originário do Poder Legislativo, que “Regulamenta o dia para ser realizado o pagamento do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos do Município de Boituva, bem como aos Servidores contratados temporariamente, através do regime CLT, sob a forma de vale-alimentação e da outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O referido projeto de lei não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente projeto de lei visa obrigar o Município a providenciar o pagamento de auxílio-alimentação e vale-alimentação concomitantemente ao pagamento da remuneração mensal.

Inicialmente, destacamos a previsão objetiva disposta na Lei Orgânica do Município, acerca da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, *ipsis litteris*:

" Artigo 88-B - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação de cargos, empregos e funções do Município, ou aumento de sua remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Atualmente há acordo firmado com o sindicato da categoria para que o pagamento se dê até o terceiro dia útil do mês subsequente, tal fato enseja o bom fluxo de caixa, com efetiva percepção de receita para que seja possível adimplir com a obrigação trabalhista na data avençada. Caso o presente projeto de lei seja convertido em lei poderá ser inexecutável, principalmente em razão da evidente queda de receita por força do COVID-19.

O projeto de lei sob o ponto de vista substancial (mérito) é constitucional, no entanto sob o prisma formal, a propositura, desatende ao requisito subjetivo (iniciativa) por propô-lo no tocante a alteração de estruturação e atribuições de órgãos de outro Poder

Ademais, necessário destacar que a matéria do presente projeto é vetada em ano eleitoral, uma vez que pode criar concorrência desleal entre candidatos em pleito eleitoral. Nesse sentido dispõe a Lei 9504/97:

“Art. 73 – São proibidas aos agentes políticos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Ainda que haja exceção no artigo supramencionado em caso de calamidade pública, o ato pretendido não possui a finalidade do combate à pandemia atualmente enfrentada.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, principalmente no que diz respeito à invasão na esfera de competências legiferantes e administrativas do Prefeito Municipal, estando assim em desacordo com a Lei Orgânica, demonstrando os óbices que impedem a sanção Projeto de lei 004/2020 de 21 de Fevereiro de 2020 de Autoria do Legislativo e Autógrafo 018/2020, originário dessa Casa de Leis.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito